



**PROCESSO ELEITORAL CNM
GESTÃO 2024-2027**

Votação eletrônica: 1º/03/2024

www.eleicoescnm2024.com.br

Comissão Eleitoral

Ata n.º 12 2024

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com início às 10hs, na sede da Confederação Nacional dos Municípios, sito na SGAN 601, Módulo N, presentes os membros da Comissão Eleitoral, Silvio Rafaeli, Fernando Bezerra, Paulo Deola, e Egilásio Feitosa, assim designados por meio da Resolução 05/2024, e ainda o advogado da área Jurídica da CNM, Rodrigo Dias, e os Consultores Elena Garrido e Martin Haeblerlin (remoto), foi iniciada a décima segunda reunião do já referido colegiado para deliberar acerca de vários expedientes a serem decididos por esta Comissão. De início a Comissão Eleitoral faz consignar que a Chapa 02 encaminhou, em dias úteis, requerimentos à esta Comissão para o e-mail criado pela Resolução 13 de 2024, algo não previsto naquela Resolução e no Regulamento do Processo. Passa-se a seguir a analisar requerimentos apresentados pela Chapa 02 em obediência à forma prevista no Regulamento, ou seja, apresentados por escrito e de forma presencial. 1) O primeiro requerimento, em anexo (doc. 01), recebido no dia 27.02.24, às 16hs30min, requer que sejam considerados como fiscais da chapa 02 três indicados que atuarão em sistema de revezamento no dia da eleição. Sobre esse requerimento, a Comissão decide que, de acordo com os artigos 14 e 20 do Regulamento das Eleições, os candidatos a Presidente das chapas, no momento de sua inscrição, poderão indicar oficialmente 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo de votação, os quais não poderão ser concorrentes aos cargos em disputa. A Chapa requerente já substituiu um de seus fiscais para o acompanhamento da reunião de exposição do sistema. Em decorrência do previsto no Regulamento, apenas 02 fiscais poderão atuar no dia da eleição. Portanto, indefere-se o pedido. Em razão do indeferimento, para esta Comissão, os fiscais credenciados são os Srs. Egberto Magno dos Santos de Jesus e Ulisses Alves Dias. 2) O segundo requerimento, em anexo (doc. 02), recebido no dia 27.02.24, às 16hs30min, requer: (a) Que seja determinada proibição para todos colaboradores da CNM (empregados, prestadores de serviços, consultores, fornecedores e etc...) de fazer campanha para quaisquer das Chapas por quaisquer meios; (b) Que seja determinada a proibição de matérias jornalísticas no site da CNM e de quaisquer outras publicações, impressas ou eletrônicas, com membros da Diretoria da CNM que estejam figurando em qualquer uma das chapas concorrentes; (c) Que seja retirado do site da CNM todos os materiais jornalísticos com data de 23 de fevereiro de 2024, dia em que houve a homologação das Chapas, podendo tais conteúdos voltarem ao ar somente após declarado o resultado das eleições; (d) Que as vedações constantes dos itens acima sejam publicadas sob a forma de resolução ou da administração da CNM a ser enviada a todos os agentes acima apontados, bem como, seja publicado no site da entidade em até 08 horas após a próxima reunião da Comissão Eleitoral. Sobre este requerimento, a Comissão passa a decidir. Em relação ao item “1” do requerimento – acima identificado como “a” (pedido de que esta Comissão Eleitoral proíba “todos os integrantes da Administração da CNM, funcionários, prestadores de serviço, assessores, consultores, fornecedores, entre outros” de fazer campanha para quaisquer chapas), esse pedido tem por fundamento a suposta utilização, por parte da Chapa 01, da base de dados da CNM que teria sido vazada, por meio da empresa GTM Web. Esta Comissão, por tal motivo, determinou a notificação da Chapa 01 e da empresa para resposta. Na data de ontem essas respostas foram recebidas – conforme relatado no item 7 desta Ata –, com esclarecimentos no sentido de que não há utilização de base de dados da CNM no disparo de mensagens, mas sim de base de dados própria da empresa (essa empresa, conforme foi corrigido nos esclarecimentos, trata-se da empresa E. Sippel Cia. Ltda., cujo nome fantasia é GTM Web, e não da empresa GTM Web Consultoria Ltda, que presta serviços de Consultoria). Esses esclarecimentos, para esta



PROCESSO ELEITORAL CNM
GESTÃO 2024-2027

Votação eletrônica: 1º/03/2024

www.eleicoescnm2024.com.br

instância e no presente momento, afastam a causa de pedir da Chapa 02, uma vez que não há evidência de comprometimento do processo eleitoral pelo suposto vazamento de dados. De resto, não pode esta Comissão estabelecer uma proibição genérica que pessoas físicas ou jurídicas tenham opinião ou preferência eleitoral. Esta Comissão deve agir para evitar que eventuais opiniões interfiram, de modo ilegítimo, na isonomia do processo. Mas isso deve ser verificado caso a caso, não em pedidos ou determinações genéricos. Quanto ao fato especificamente narrado no requerimento (da empresa E. Sippel), não há qualquer constatação de vazamento de dados – e, pois, de interferência indevida. Em relação aos itens “2”, “3” e “4” do requerimento – acima identificados como “b”, “c” e “d” (pedido de que esta Comissão Eleitoral proíba “matérias jornalísticas, fotos, vídeos, áudios, card’s, entre outras peças, no site da CNM e de quaisquer outras publicações, sejam elas impressas ou eletrônicas, com membros da Diretoria da CNM que estejam figurando em qualquer uma das chapas concorrentes”, com data de 23/02/2024 (data da homologação das chapas) –, a Comissão esclarece que não existe, nem no Estatuto, nem no Regulamento do Processo Eleitoral, nada que discipline o funcionamento do setor de comunicação da CNM durante o período das eleições da Entidade. Tão pouco há normativa que determine o afastamento de membros da Diretoria de suas funções durante o processo eleitoral. Não cabe a Comissão criar essas regras, o que significaria inovar o marco regulatório do processo eleitoral durante a sua realização. Além da ausência de previsão normativa, não é razoável que a entidade deixe de realizar suas atividades usuais durante as eleições, como as suas comunicações institucionais. Caso houvesse evidência de que os canais de comunicação da CNM tivessem sido utilizados especificamente com objetivos eleitorais (ex.: uma matéria com pedido de voto no Portal CNM), esta Comissão poderia tomar decisão a respeito. Todavia, nenhuma situação específica nesse sentido é referida no requerimento, e não há informação de que tenha ocorrido. Mais uma vez, não cabe à Comissão realizar determinações genéricas e *a priori*, notadamente para que a CNM deixe de realizar as atividades que realiza normal e cotidianamente. Pelas razões expostas, indefere-se os requerimentos. 3) O terceiro requerimento, em anexo (doc. 03), recebido no dia 27.02.24, às 16hs30min, requer o envio de três senhas distintas para os dirigentes municipalistas que tem três posições de votos, a fim de que possam exercer o seu direito ao voto. Sobre esse requerimento, a Comissão esclarece que, para o cumprimento da decisão estatutária, está assegurado a todos os que tenham mais de uma posição de voto o pleno exercício do seu direito. Recomenda-se a consulta ao site das eleições onde, no Botão Dúvidas, aba Eleição, está didaticamente esclarecido o procedimento nessas situações. 4) O quarto requerimento, em anexo, (doc. 04), recebido no dia 27.02.24, às 16hs30min, requer seja assegurada a presença dos dois fiscais das chapas durante o processo de votação até a conclusão dos trabalhos de apuração de votos pela empresa, com a expedição de relatório de totalização. Requer ainda que se assegure a esses fiscais o acesso ao sistema de acompanhamento. Sobre esse requerimento, a Comissão Eleitoral esclarece que, para a segurança do pleito, haverá um monitor de acompanhamento no auditório com os dados necessários à transparência, assim como os fiscais terão acesso a todos os ambientes pertinentes ao processo eleitoral, com restrição apenas à sala supervisionada pela auditoria. Ao final, será apresentado relatório circunstanciado com todas as eventuais ocorrências e resultados. Todo e qualquer questionamento ou pedido de informações deverá ser dirigido aos integrantes da Comissão Eleitoral na forma prevista no Regulamento. 5) O quinto requerimento, em anexo (doc. 05), recebido no dia 28.02.24, às 17hs01min, requer: (a) que seja determinada proibição de veiculação de matéria jornalística ou de qualquer outra publicação com membros da diretoria da CNM; (b) que sejam retirados do ar todos os materiais citados, com data de 23 de fevereiro de 2024 em diante, data da homologação das chapas, podendo tais conteúdos voltar ao ar após as



PROCESSO ELEITORAL CNM
GESTÃO 2024-2027

Votação eletrônica: 1º/03/2024

www.eleicoescnm2024.com.br

eleições. Sobre esse requerimento, a Comissão reitera o teor da resposta ao segundo requerimento acima. 6) O sexto requerimento, em anexo (doc. 06), recebido no dia 28.02.24, às 17hs07min, ratifica os pedidos de acesso dos fiscais ao sistema de acompanhamento, requerendo: (a) acesso ao ambiente clone do ambiente de produção para fins de testes de segurança, com pelo menos duas credenciais fictícias de eleitores; (b) acesso aos logs de monitoramento durante todo o dia da votação, bem como posteriormente a esse dia para fins forenses. Sobre esse requerimento, a Comissão, ao analisá-lo, em primeiro plano, reafirmou os parâmetros técnicos de segurança e a aplicação geral da transparência. Nesse sentido, a empresa contratada, que está sendo acompanhada por auditoria independente, entregará, ao final do pleito, “as logs” de todas as ações executadas no sistema, com sua integridade protegida pelos mecanismos já informados na reunião ocorrida no dia 26 de fevereiro, com a presença de todos os fiscais. Ademais, eventual “ambiente clone” exigiria contratação adicional, não prevista no contrato firmado, com investimento financeiro não planejado e sem necessidade para fins de segurança e transparência. A empresa contratada DGB Soluções de Informática Ltda tem comprovada experiência na realização de pleitos eleitorais e, ainda assim, foi contratada uma auditoria independente, especializada, de nome *Security Labs*, para que todos os testes e avaliações sejam feitos no sentido de assegurar a inexistência de elementos que possam colocar em risco a integridade do processo eleitoral. 7) A Comissão passa a avaliar as respostas apresentadas pela Chapa 01 e empresa GTM Web, bem como, pela empresa E. Sippel e Cia Ltda (doc. 07) atendendo à notificação da Comissão Eleitoral realizada em 26 de fevereiro de 2024. A Chapa 01 CNM Independente informa que contratou a empresa E. Sippel e Cia Ltda. para realizar pesquisa de opinião sobre a gestão do atual Presidente no contexto do processo eleitoral e que a empresa possui base de dados própria em razão de trabalhos realizados há muitos anos junto aos municípios brasileiros, e que em nenhum momento foi utilizada a base de dados da CNM para subsidiar o trabalho da empresa. Por sua vez, a empresa E. Sippel e Cia Ltda discorre sobre sua trajetória junto aos municípios e diversas entidades municipalistas nos Estados, asseverando que a sua atuação é desenvolvida há mais de 16 anos e que o nome fantasia que utiliza é GTM Web, mas seu CNPJ é 09.148.108/0001-09. Por sua vez, a empresa GTM Web Consultoria Ltda ME narra que a notificação foi enviada para ela por erro, considerando que sua atividade está voltada exclusivamente para assessoramento na área tributária municipal e que seu CNPJ é 18.615.155/0001-06. Portanto, tratam-se de empresas distintas, com objetos sociais distintos. Esses esclarecimentos, como referido acima, mostram-se suficientes para esta instância deliberativa, e permitiram melhor elucidação para fins de decisão do requerimento relacionado ao item 2 desta Ata, nada mais havendo que deliberar, no presente momento, sobre o tema. 8) O sétimo requerimento da Chapa 02, em anexo (doc. 08), recebido no dia 29.02.24, às 10hs31min, requer a imediata requisição, ainda na manhã desse dia, junto às associações estaduais de municípios, de seus bancos de dados de Prefeitos e Prefeitas em cada unidade da Federação para cruzamento. Sobre este requerimento, com o devido respeito ao direito de petição, a Comissão entende que ele tenta criar, às vésperas do pleito, um incidente totalmente desnecessário. O assunto vem sendo conduzido com muita responsabilidade, com providências que respaldam a segurança do banco de dados existente e o processo eleitoral como um todo. Ademais, os dados já foram inseridos, lacrados e não serão alterados, em consonância com as regras de segurança. No que se relaciona ao comparativo de informações a respeito de números de e-mails e SMS disparados pela empresa DGB Soluções de Informática Ltda, contestados pelo requerente em confronto com a informação da Ata 11/2024, cumpre informar que o comparativo apresentado no requerimento demonstra um equívoco, visto que a coluna da direita descreve a resposta dada pela empresa referente ao envio do dia 22.02.2024, e a coluna da esquerda descreve




PROCESSO ELEITORAL CNM
GESTÃO 2024-2027

Votação eletrônica: 1º/03/2024

www.eleicoescnm2024.com.br

dado informado para a Comissão Eleitoral referente ao envio do dia 28.02.2024, que fora realizado a partir de base de dados atualizada pela equipe da CNM, às 18h12min do dia 27.02.2024, mesma base carregada para o sistema eleitoral definitivo. As comunicações dos números apresentados na Ata de número 11 foram obtidas a partir de mensagem enviada pela empresa ao final dos envios do dia 28.02.24, e que continha em seu último parágrafo a seguinte observação: *“Observamos também que, apesar da quantidade de eleitores aptos permanecer a mesma, a quantidade de contatos dos eleitores cresceu bastante. Enquanto na base utilizada para o dia 22 tínhamos 4.640 endereços de e-mails e 4.599 números de telefones disponíveis para os eleitores aptos, a base atualizada no dia 27 continha 8.751 e-mails e 5.615 telefones, possibilitando alcançar um número maior de eleitores.”* Há, então, apenas a diferença de 1 e-mail (dos 4.640 apontados na observação e dos 4.641 apontados no relatório), sobre o qual afirma o representante da empresa tratar-se do envio de testes, e que está destacado no relatório da DGB Soluções de Informática Ltda, já publicado. Ou seja: a elucidação, feita a partir do requerimento, apenas reafirma o compromisso da CNM em buscar a melhor forma de contatar o eleitor e permitir que realize seu voto, trabalhando incansavelmente para buscar a atualização cadastral. Com relação ao pedido de entrega da base de dados da CNM e dos documentos de análises informados pela empresa DGB em seu relatório já publicado, eles contêm informações particulares dos prefeitos e dos demais associados da CNM, sendo, portanto, vedada a sua divulgação sob pena de infringência da LGPD. O Coordenador Silvio Rafaeli, ao final, fez consignar que a Comissão Eleitoral desde o primeiro instante de sua atuação, age com rigorosa atenção ao Estatuto da CNM, do Regulamento das Eleições e aos princípios norteadores de cautela e razoabilidade. Nenhum requerimento ou qualquer outra manifestação, de qualquer das Chapas, deixou de ser avaliado e respondido com a maior celeridade possível. Chegou-se ao número de 12 atas em apenas 10 dias úteis, o que, em síntese, bem demonstra o comprometimento de todos os membros, assim como dos assessores que estão acompanhando os trabalhos da presente Comissão. Ao final, o Coordenador Silvio Rafaeli sugeriu, para efeito de registro, fazer constar que o fiscal da Chapa 02 – “CNM com Renovação”, Egberto Magno dos Santos de Jesus, está desde a manhã de hoje em uma das salas do Gabinete na sede da CNM, tendo assim o local disponível, com impressora e papel também acessíveis para o exercício da fiscalização, o que testemunhado pelos demais integrantes da Comissão. Nada mais havendo a tratar, coube ao integrante da Comissão Eleitoral, Silvio Rafaeli, agradecer a presença e encerrar a presente reunião às 18h35min, da qual, para constar, eu, Paulo Deola, lavrei a presente ata, que, já aprovada pelos membros, será publicada no endereço eletrônico www.eleicoescnm2024.com.br. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.



Paulo Deola



Silvio Rafaeli



Fernando Bezerra



Egilásio Feitosa